



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

00001

00003

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DAMANDANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ORDEM PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA
- SEMOP

OBJETO:

Execução das etapas complementares dos Concursos Públicos nº 001/2024 e nº 002/2024, incluindo novo TAF e avaliações psicológicas, diante da necessidade de quebra de barreira para habilitar número superior de candidatos ao curso de formação dos cargos de Agente de Trânsito, Fiscal de Transporte e Guarda Municipal, até o limite de 23 candidatos habilitados na prova objetiva seguindo a ordem de classificação

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

TÉCNICA EM PLANEJAMENTO: FERNANDA DIAS DA SILVA VIEIRA

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda tem por objetivo viabilizar a execução das etapas complementares dos Concursos Públicos nº 001/2024 e nº 002/2024, contemplando a realização de novo Teste de Aptidão Física (TAF) e avaliações psicológicas, voltadas à continuidade dos certames destinados ao provimento dos cargos de Agente de Trânsito, Fiscal de Transporte e Guarda Municipal do município de Lagarto (SE).

A necessidade decorre da insuficiência de candidatos habilitados nas etapas anteriores dos concursos, o que inviabilizou a composição da turma do curso de formação. Assim, torna-se imprescindível a realização de novas etapas complementares que possibilitem a “quebra de barreira”, ampliando o número de candidatos aptos até o limite de 23 classificados na prova objetiva, sendo 14 habilitados na prova objetiva para o cargo de agente de trânsito, 7 habilitados na prova objetiva para o cargo de agente de fiscalização de transporte público e 2 habilitados para o cargo de Guarda Municipal, observando-se rigorosamente a ordem de classificação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

~~00002~~

00004

Informa-se que, após análise dos editais, não foi identificada qualquer vedação expressa à convocação de candidatos não chamados na primeira etapa. Em nenhum momento consta que os candidatos não convocados inicialmente estariam eliminados do certame. Assim, todos permanecem habilitados, apenas não tendo avançado às fases subsequentes.

Dessa forma, a nova convocação, fundamentada na quebra de barreira, encontra-se em plena conformidade com os princípios da legalidade e da continuidade do certame, atendendo, inclusive, ao disposto no Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 02/2024, celebrado em 29 de outubro de 2025 entre o Ministério Público e o Município de Lagarto.

Conforme já explicado, a medida também visa assegurar o cumprimento de determinação judicial (processo nº 202500713720) e das recomendações do Ministério Público do Estado de Sergipe (Inquérito Civil nº 42.23.01.0084), garantindo a legalidade, a transparência e a continuidade do certame. Além disso, busca-se atender à crescente demanda da Secretaria Municipal da Ordem Pública e Defesa da Cidadania, em razão do expressivo aumento da frota veicular e das demandas de fiscalização e segurança municipal.

Desde a criação dos cargos de Agente de Trânsito, em 2005, o número de veículos registrados no município passou de 11.590 para 62.886 (dados de 2025 – DENATRAN), representando um crescimento de 442% sem a correspondente ampliação do efetivo. Situação semelhante se verifica nas áreas de transporte e segurança municipal, em que as vacâncias existentes comprometem a execução das políticas públicas de mobilidade urbana, fiscalização e ordem pública.

Dessa forma, a contratação de instituição especializada é necessária e inadiável para assegurar:

- a continuidade dos concursos públicos em curso;
- o cumprimento das determinações legais e judiciais;
- a formação de novos servidores para suprir lacunas funcionais; e
- o fortalecimento institucional das ações de fiscalização, segurança viária e cidadania.

A Administração Municipal não dispõe de estrutura técnica nem de equipe especializada para a execução das etapas complementares, razão pela qual a avaliação dessa demanda se faz necessário, a fim de dispor de uma solução de mercado adequada e eficiente para atingir os resultados esperados, com observância aos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e continuidade do serviço público.

Além do mais, se torna necessário a execução dessas etapas complementares é exigida em lei, conforme lei complementares nº 118 de 24 de abril de 2024 (Estatuto dos Agentes de Trânsito e Agentes de Fiscalização de Transporte Público) e nº 71 de 23 de dezembro de 2016 (Estatuto da Guarda Municipal)

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

~~00003~~ 
00005 

Para a adequada execução das etapas complementares dos Concursos Públicos nº 001/2024 e nº 002/2024, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e administrativos:

Capacidade Técnica Comprovada:

A contratada deverá possuir experiência comprovada na execução de etapas complementares de concursos públicos, especialmente em Testes de Aptidão Física (TAF) e avaliações psicológicas, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Equipe Técnica Especializada:

A empresa deverá dispor de corpo técnico multidisciplinar, composto, no mínimo, por:

- Profissional de Educação Física devidamente registrado no CREF, responsável pela coordenação e execução do TAF;
- Psicólogo(a) registrado(a) no CRP, responsável pela aplicação e análise das avaliações psicológicas;
- Coordenador-geral do processo, com comprovada experiência em gestão e execução de concursos públicos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

~~00004~~
00006

Infraestrutura e Logística:

A contratada deverá apresentar plano de execução contendo cronograma, local de realização das etapas, quantitativo de pessoal de apoio e infraestrutura mínima necessária para garantir a lisura, a segurança e o conforto dos candidatos, observando-se os princípios de isonomia e acessibilidade.

Sigilo, Ética e Transparência:

Os profissionais envolvidos deverão observar o sigilo dos resultados individuais e das informações médicas e psicológicas, bem como a transparência e rastreabilidade de todos os atos executados, com a devida documentação comprobatória.

Instrumentos e Materiais:

Todos os materiais, equipamentos, instrumentos de avaliação e formulários necessários à realização das etapas serão de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo atender às normas técnicas e éticas de cada área profissional.

Relatórios e Documentação:

A contratada deverá entregar à Administração relatórios conclusivos de cada etapa (TAF, psicológica e clínica), contendo registros individualizados dos candidatos, listas de presença, laudos e pareceres, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos.

Conformidade Legal e Normativa:

A execução dos serviços deverá observar integralmente as legislações aplicáveis, incluindo:

- Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Determinação judicial constante do processo nº 202500713720;
- Recomendações do Ministério Público do Estado de Sergipe (Inquérito Civil nº 42.23.01.0084);
- Normas e resoluções dos respectivos conselhos de classe (CREF, CRP e CRM).

Prazos e Entregas:

A contratada deverá apresentar, previamente ao início das atividades, um **cronograma detalhado de execução**, contemplando prazos, sequência das etapas, formas de convocação dos candidatos e prazo máximo para entrega dos relatórios finais.

Responsabilidade e Supervisão:

A fiscalização e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo da equipe de planejamento designada pela Secretaria da Ordem Pública e Defesa da Cidadania, devendo a contratada atender prontamente às orientações e solicitações da Administração.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

000058
000078

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	Nome: Contratação de empresa para execução das etapas complementares dos Concursos Públicos nº 001/2024 e nº 002/2024 Especificação: Contratação de empresa para execução das etapas complementares dos Concursos Públicos nº 001/2024 e nº 002/2024, incluindo novo TAF e avaliações psicológicas, diante da necessidade de quebra de barreira para habilitar número superior de candidatos ao curso de formação dos cargos de Agente de Trânsito, Fiscal de Transporte e Guarda Municipal, até o limite de 23 candidatos habilitados na prova objetiva seguindo a ordem de classificação	SERV	01

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base na necessidade identificada de execução das etapas complementares dos Concursos Públicos nº 001/2024 e nº 002/2024, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas técnicas e operacionais disponíveis para a realização de Testes de Aptidão Física (TAF) e avaliações aplicáveis a concursos públicos de natureza semelhante.

O levantamento evidenciou que o mercado nacional dispõe de empresas especializadas na organização e execução de concursos públicos, que abrangem desde a fase de planejamento e logística até a aplicação das provas complementares exigidas em certames para cargos da área de segurança e fiscalização.

Essas empresas apresentam diferentes modelos de prestação de serviços, que podem ser classificados em três principais formatos:

Execução integral por empresa organizadora de concursos:

Abrange todas as fases do concurso, desde a inscrição até as etapas complementares (TAF, psicológica e clínica). Essa modalidade é comumente utilizada quando o município contrata uma única organizadora para todo o processo.

- **Vantagem:** integração entre as fases e padronização de procedimentos.
- **Desvantagem:** inviabilidade de aplicação no caso presente, pois as fases iniciais já foram executadas em certames anteriores (001/2024 e 002/2024).

Execução de etapas complementares por empresa especializada:

Modelos nos quais empresas especializadas são contratadas exclusivamente para conduzir as fases finais de concursos públicos, com foco em exames físicos, psicológicos e clínicos. Essas empresas atuam em conformidade com as normas dos conselhos profissionais e em parceria com a comissão do concurso.

- **Vantagem:** adequação ao caso concreto, pois permite continuidade dos certames já iniciados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

~~00006~~
00008

- **Desvantagem:** necessidade de alinhamento entre a contratada e a comissão do concurso para compatibilização de cronogramas e critérios de avaliação.

Execução direta pela Administração com apoio técnico de profissionais autônomos, Alternativa em que o próprio município organiza as etapas complementares, contratando separadamente profissionais de educação física, psicólogos e médicos.

- **Vantagem:** possibilidade de controle direto pela Administração;
- **Desvantagem:** elevada complexidade operacional, maior risco de inconsistências e necessidade de equipe técnica permanente, estrutura logística e materiais específicos, inexistentes na estrutura atual da Administração Municipal.

Após a análise comparativa, constatou-se que a solução mais adequada ao contexto da Prefeitura de Lagarto (SE) é a contratação de instituição especializada na execução de etapas complementares de concursos públicos, com equipe multidisciplinar e experiência comprovada na realização de TAF e avaliações psicológicas.

Essa modalidade assegura:

- A continuidade regular dos certames já em andamento;
- A observância das exigências legais e judiciais aplicáveis;
- A padronização dos critérios de avaliação;
- E a garantia de lisura e transparência em todas as fases executadas.

Diante da análise de alternativas mercadológicas, verificou-se como hipótese para fins de contratação, o disposto do inciso XV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no qual prevê a seguinte redação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

00007
00009

A DISPENSA DE LICITAÇÃO pressupõe a possibilidade de dispensar o procedimento licitatório convencional, além do mais, tal forma de contratação encontra total respaldo na legislação Brasileira, conforme prevê no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal diz que: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (destaque nosso).

Nos termos do inciso XV do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, trata-se da contratação de uma empresa que tem características próprias e muito específicas, tornando-a uma espécie de única escolha mais viável, devendo observar todos os parâmetros exigidos, no qual pode ser resumido em:

Requisitos Obrigatórios

1. **Ser instituição brasileira** (deve ter sede e constituição no Brasil);
2. **Ter finalidade estatutária compatível** com o objeto da contratação (ou seja, o contrato deve estar diretamente ligado ao que consta no estatuto da entidade);
3. **Não ter fins lucrativos** (a instituição deve ser sem fins lucrativos);
4. **Possuir inquestionável reputação ética e profissional**, demonstrando idoneidade e credibilidade na atuação;
5. **Comprovar capacidade técnica e operacional** para executar as atividades previstas (mesmo que a lei não explicita, é requisito implícito de eficiência e economicidade).

Apesar de não ser um processo onde há disputa, inclusive quanto ao valor cobrado, a Pesquisa de Preços para a contratação em questão precisa ser baseada nos termos do art. 23, §1º e §4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a CONTRATAÇÃO DIRETA e, conseqüentemente para contratação de serviços técnicos, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional e, também, no âmbito municipal.

Considerando o exposto e visando à obtenção dos resultados almejados por este Município, especialmente para o cumprimento dos requisitos complementares dos Editais dos Concursos Públicos nº 001/2024 e nº 002/2024, identificou-se como potencial prestador de serviços o **INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA, TECNOLOGIA, ENSINO E CIÊNCIA – IBPTEC**. A referida instituição demonstra comprovada capacidade técnica e operacional para a execução desta etapa processual, além de conferir segurança jurídica à contratação, uma vez que foi responsável pela organização e planejamento do último concurso realizado por este Município, objeto deste processo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

00008

00010

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Considerando o diagnóstico da necessidade administrativa e o levantamento de mercado realizado, a solução mais adequada para atender à demanda é a contratação de pessoa jurídica especializada na execução das etapas complementares dos Concursos Públicos nº 001/2024 e nº 002/2024, contemplando as seguintes atividades:

- **Teste de Aptidão Física (TAF);**
- **Avaliações psicológicas; e**

A execução será indireta, mediante a contratação de pessoa jurídica com experiência comprovada em concursos públicos, especialmente em certames que envolvam cargos da área de segurança, fiscalização e mobilidade urbana.

Essa opção representa a forma mais eficiente e segura de condução das etapas complementares, tendo em vista a natureza técnica das atividades, a exigência de profissionais habilitados e a necessidade de observância a normas específicas dos conselhos de classe (CREF e CRP).

A empresa contratada ficará responsável pela organização, planejamento, aplicação e avaliação de todas as etapas previstas, em estrita conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Organizadora do Concurso e sob supervisão da Secretaria Municipal da Ordem Pública e Defesa da Cidadania.

A execução deverá contemplar:

1. **Planejamento e cronograma de execução:** Elaboração de cronograma detalhado, definindo locais, datas e logística das etapas, garantindo isonomia entre os candidatos e plena observância à ordem de classificação.
2. **Execução do Teste de Aptidão Física (TAF):** Aplicação de provas físicas específicas conforme as exigências dos cargos, com acompanhamento técnico de profissional de Educação Física registrado no CREF e disponibilização de estrutura adequada para a realização dos testes, incluindo equipamentos, materiais e equipe de apoio.
3. **Avaliações Psicológicas:** Realização de exames psicológicos conduzidos por profissionais habilitados, registrados no CRP, utilizando metodologias reconhecidas e padronizadas, assegurando o sigilo e a validade científica dos resultados.
4. **Relatórios e documentação:** Entrega de relatórios técnicos individuais e consolidados, contendo os resultados das etapas, listas de presença, laudos e pareceres devidamente assinados pelos responsáveis técnicos, de modo a assegurar rastreabilidade, transparência e confiabilidade ao processo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

00009
00011

A escolha dessa solução se fundamenta na inexistência de estrutura técnica e de pessoal especializado na Administração Direta para a execução de tais atividades, além da necessidade de garantir celeridade, precisão técnica e segurança jurídica à continuidade dos certames.

A contratação permitirá à Administração cumprir as determinações judiciais e ministeriais relacionadas aos concursos públicos nº 001/2024 e nº 002/2024, promovendo a quebra de barreira e possibilitando a habilitação de até 23 candidatos adicionais ao curso de formação, conforme a ordem de classificação da prova objetiva.

Em síntese, a solução proposta assegura:

- o atendimento pleno às necessidades da Administração;
- a observância dos princípios da eficiência, legalidade e economicidade;
- a continuidade e conclusão dos concursos públicos em curso; e
- o fortalecimento da capacidade institucional do município na área de segurança, fiscalização e ordem pública.

A solução definida no presente processo se dá com a **conforme acima mencionado**, promovendo a CONTRATAÇÃO DIRETA com fundamento no art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO.

8. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS EM PROCESSO

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Nome: Contratação de empresa para execução das etapas complementares dos Concursos Públicos nº 001/2024 e nº 002/2024 Especificação: Contratação de empresa para execução das etapas complementares dos Concursos Públicos nº 001/2024 e nº 002/2024, incluindo novo TAF e avaliações psicológicas, diante da necessidade de quebra de barreira para habilitar número superior de candidatos ao curso de formação dos cargos de Agente de Trânsito, Fiscal de Transporte e Guarda Municipal, até o limite de 23 candidatos habilitados na prova objetiva seguindo a ordem de classificação	SERV	01	R\$ 2.000,00	R\$ 46.000,00
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 46.000,00



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

00010

000129

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado para a contratação é de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**.

Nos termos do art. 72, inciso II, combinado com o art. 23, §§ 1º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, adotou-se como método de formação do preço a apresentação de notas fiscais e contratos emitidos para outros entes públicos no período de até um ano anterior à data prevista para a contratação, em nome da empresa especializada de interesse deste Município.

A comprovação dos valores praticados deu-se mediante a apresentação de notas fiscais cujos escopos de serviço abrangem integralmente os parâmetros de planejamento, divulgação, organização e execução de concursos públicos, contemplando todas as etapas necessárias à realização dos certames voltados ao preenchimento de vagas e atendimento das necessidades do quadro de pessoal do Município.

Ressalta-se, contudo, que para uma etapa específica do presente processo, o prestador de serviço não apresentou comprovação direta de execução anterior. Dessa forma, considerando-se as contratações similares identificadas em outros entes públicos, verificou-se que o valor apresentado pelo Instituto se encontra plenamente compatível com os parâmetros de mercado, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência que regem a Administração Pública.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a viabilidade de parcelamento do objeto com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção de propostas mais vantajosas, desde que o fracionamento não comprometa a execução, a economia de escala ou a padronização técnica do objeto.

No presente caso, o parcelamento do objeto mostrou-se inviável, uma vez que a contratação refere-se a um único item, cujas competências técnicas e operacionais são indissociáveis e necessárias à plena execução do objeto proposto, que envolve o planejamento, organização e execução de etapas complementares dos Concursos Públicos nº 001/2025 e nº 002/2025 deste Município.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

~~07011~~
00013

Trata-se de contratação direta de instituição sem fins lucrativos, amparada no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, cuja natureza integradora e especializada das atividades impossibilita a fragmentação em partes autônomas, sob pena de prejuízo à continuidade, à uniformidade metodológica e à coerência técnica do processo.

Além disso, a execução do objeto exige planejamento e acompanhamento centralizado, com responsabilidade técnica única, garantindo maior eficiência e segurança jurídica à execução contratual. Assim, conclui-se que o parcelamento não traria ganhos de economicidade ou eficiência, sendo, portanto, inviável e desaconselhado neste contexto.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Para o presente objeto, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes que se façam necessárias no atual contexto, uma vez que o escopo proposto contempla de forma integral as atividades requeridas para a execução da etapa específica deste processo.

Importa destacar que as contratações correlatas vinculadas aos cursos de formação dos candidatos aprovados nos Concursos Públicos nº 001/2024 e nº 002/2024 já se encontram em fase de formalização pela Administração, sendo conduzidas em processos autônomos e complementares.

Dessa forma, o objeto aqui tratado não depende de contratações adicionais para sua plena execução, mantendo-se autônomo e suficiente para atingir os resultados pretendidos pela Administração, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

00012
00014

A natureza do objeto em análise voltado à execução de serviços de planejamento, organização e acompanhamento de etapas complementares de concursos públicos — não gera impactos ambientais diretos significativos, uma vez que não envolve atividades produtivas, consumo intensivo de recursos naturais ou geração de resíduos sólidos.

Entretanto, o prestador de serviços deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis ao desenvolvimento de suas atividades, em consonância com os princípios previstos nos arts. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Entre as medidas mitigadoras a serem observadas destacam-se:

- Adoção de práticas sustentáveis no uso de recursos materiais e tecnológicos, priorizando meios eletrônicos de comunicação e processamento de informações;
- Redução do consumo de papel e materiais descartáveis, preferindo-se documentos e relatórios em formato digital;
- Gestão responsável de resíduos administrativos, quando houver, destinando-os de forma ambientalmente adequada;
- Dessa forma, embora o impacto ambiental da contratação seja classificado como baixo ou insignificante, a Administração reforça a obrigação do contratado em adotar práticas compatíveis com a política de sustentabilidade, contribuindo para a minimização de eventuais efeitos indiretos e para o cumprimento das diretrizes de responsabilidade ambiental da gestão pública.

13. ALINHAMENTO COM O PCA

No presente exercício, o Município de **LAGARTO/SE** não dispõe de **Plano de Contratações Anual (PCA)** formalmente instituído. A gestão anterior não deixou o documento elaborado, consolidado ou em fase de estruturação, o que inviabilizou sua implantação no início do exercício vigente, gerando a necessidade de adoção de medidas administrativas alternativas para garantir a continuidade e o aprimoramento dos serviços públicos essenciais.

Ciente da relevância do planejamento nas contratações públicas, a atual Administração Municipal tem adotado, com base no princípio do planejamento previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, uma abordagem responsável e técnica, utilizando instrumentos formais individualizados para subsidiar cada processo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

~~00013~~
00015

de contratação, como o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência e os demais elementos exigidos pela legislação vigente.

Ainda que ausente o PCA formal, o processo em questão observa de forma plena os pressupostos técnicos, jurídicos e administrativos que devem nortear a fase preparatória das contratações públicas, respeitando os princípios da **legalidade, planejamento, eficiência, razoabilidade e economicidade**, conforme determina a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa especializada para execução das etapas complementares dos Concursos Públicos nº 001/2024 e nº 002/2024 proporcionará uma série de benefícios diretos e indiretos à Administração Pública e à coletividade, refletindo ganhos institucionais, operacionais e sociais.

- **Continuidade e Regularidade dos Concursos Públicos:** Permite a retomada e conclusão dos certames já iniciados, evitando sua caducidade e assegurando o cumprimento das determinações judiciais e ministeriais. Garante, ainda, o respeito à ordem de classificação e aos princípios da legalidade e isonomia.
- **Reposição e Ampliação do Efetivo Municipal:** Possibilita o provimento de cargos essenciais à segurança e fiscalização do município — Agente de Trânsito, Fiscal de Transporte e Guarda Municipal — fortalecendo a capacidade institucional da Secretaria da Ordem Pública e Defesa da Cidadania.
- **Fortalecimento da Segurança e da Mobilidade Urbana:** Com o aumento do número de servidores habilitados, espera-se maior eficiência nas ações de controle de tráfego, fiscalização de transporte público e segurança preventiva, resultando em melhores condições de ordenamento e fluidez urbana.
- **Atendimento às Demandas Legais e Sociais:** A medida contribui para o atendimento das recomendações do Ministério Público do Estado de Sergipe e da decisão judicial proferida no processo nº 202500713720, reforçando o compromisso do Município de LAGARTO com a legalidade, a transparência e a boa governança.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

00014
00016

- **Eficiência Administrativa e Otimização de Recursos:** A execução das etapas complementares por empresa especializada assegura padronização de métodos, precisão nos resultados e redução de custos decorrentes de retrabalho, deslocamentos ou falhas técnicas.
- **Transparência e Credibilidade Institucional:** A condução profissional das avaliações físicas e psicológicas reforça a credibilidade dos concursos públicos municipais e fortalece a confiança da sociedade nos processos seletivos conduzidos pela Administração.
- **Cumprimento de Políticas Públicas e Planejamento Estratégico:** A recomposição e ampliação dos quadros de servidores das áreas de fiscalização e segurança atendem às metas do planejamento municipal, especialmente no eixo de Segurança, Mobilidade e Ordem Pública, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública e do serviço ao cidadão.

15. DA ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos tem por objetivo identificar, avaliar e propor medidas de mitigação para os possíveis eventos que possam comprometer a eficiência, a legalidade ou a continuidade da contratação. No âmbito do curso de formação dos agentes, foram mapeados os seguintes riscos:

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS / MITIGADORAS	RESPONSÁVEL PELA AÇÃO
Técnico / Operacional	Inadequação técnica dos profissionais responsáveis (Educação Física, Psicologia ou Medicina).	Média	Alto	Alto	Exigir comprovação de registro nos respectivos conselhos de classe (CREF, CRP e CRM) e experiência comprovada em concursos públicos.	Contratada e Fiscal do Contrato
Técnico / Operacional	Falhas na logística e infraestrutura para aplicação dos testes físicos e avaliações.	Média	Alto	Alto	Exigir plano de execução detalhado e vistoria prévia dos locais antes da realização das etapas.	Contratada / Comissão Organizadora
Legal / Contratual	Descumprimento de prazos contratuais e cronograma das etapas.	Média	Médio	Médio	Definir cronograma rigoroso no contrato e aplicar penalidades em caso de atraso injustificado.	Contratada / Fiscal do Contrato
Legal / Ético	Vazamento ou divulgação indevida de informações sigilosas dos candidatos.	Baixa	Alto	Médio	Exigir termo de confidencialidade e sigilo profissional; supervisionar o armazenamento e manuseio dos dados pessoais.	Contratada / Comissão do Concurso
Financeiro	Divergência entre valores orçados e custos efetivos de execução.	Média	Médio	Médio	Elaborar pesquisa de preços detalhada e prever cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro conforme Lei nº 14.133/2021.	Equipe de Planejamento / Contratada
Institucional	Falta de alinhamento entre a contratada e a Comissão Organizadora do Concurso.	Média	Alto	Alto	Promover reuniões de alinhamento técnico e acompanhamento contínuo das etapas.	Fiscal do Contrato / Comissão Organizadora
Judicial / Externo	Questionamentos administrativos ou judiciais sobre os critérios das avaliações.	Média	Médio	Médio	Garantir publicidade, transparência e registro formal de	Comissão Organizadora / Procuradoria Jurídica



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

~~00015~~ ~~00017~~

					todos os atos; observância rigorosa ao edital e à legislação aplicável.	
Social / Imagem Institucional	Percepção negativa da sociedade quanto à lisura e imparcialidade das etapas.	Baixa	Alto	Médio	Divulgar previamente os critérios, garantir a presença de fiscais e observadores e publicar resultados oficiais de forma transparente.	Administração / Comissão do Concurso

Os riscos identificados são controláveis e mitigáveis, não havendo elementos que inviabilizem a contratação. A adoção de medidas preventivas e o acompanhamento contínuo garantem a segurança jurídica e a eficiência na execução do objeto contratual.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será celebrado contrato através de **CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

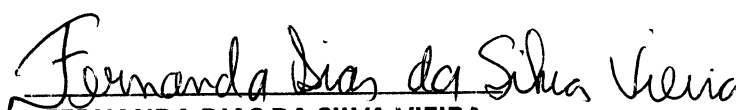
O processo estando autorizado (ratificado) e o contrato assinado seguirá para seu respectivo empenho e execução.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Este técnico de planejamento declara viável esta contratação. A pretensa contratação se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

Assim sendo, o presente Estudo Técnico Preliminar declara-se favorável à continuidade do processo de contratação direta, nos moldes definidos neste documento, devendo-se dar prosseguimento à formalização dos instrumentos necessários à celebração do ajuste.

Lagarto (SE), 24 de outubro de 2025.


FERNANDA DIAS DA SILVA VIEIRA
Responsável pela Elaboração do ETP